PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA D' ALCÂNTARA -PIAUÍ E A EMPRESA RL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 15.183.027/0001-34, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

O MUNICÍPIO DE BARRA D' ALCÂNTARA -PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 01.612.565/0001-92, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, situado na Praça Ivonete Guedes, 12 Centro de Barra D'Alcântara/PI, por intermédio do seu representante legal, O Prefeito Municipal Sr. Mardônio Soares Lopes, RG nº 940.273/SSP/PI, CPF/MF nº 349.963.973-49, residente e domiciliado Rua José Raimundo dos Santos, nº 240, bairro centro, na cidade de Barra D'Alcântara – PI; e a Empresa **RL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 15.183.027/0001-34**, doravante denominada **CONTRATADA,** sediada na Av. Centenário, 1680, Sala 03, Bairro no Aeroporto, CEP 64006-700, na Cidade de Teresina-PI, Telefone: (86) 99411-6678/99442-2427, representado neste ato pelo Sócio o Sr. Renato Ferreira de Assunção Farias, inscrito no CPF n° 714.330.073-04, e RG n° 1.396.000 SSP-PI**,** doravante denominada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº 23/2023, conforme adesão à ata de registro de preço referente ao pregão eletrônico nº 23/2023/SEAD-PI, conforme adesão carona nº: 175/ 2024- ofício nº 175/SEAD-PI/GAB/SLC/GPPCL, referente ao Processo nº 00002.010209/2024-47- Governo do Estado do Piauí- Secretaria da Administração do Estado do Piauí x Município de Barra D'Alcântara- PI, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, bem como com o Decreto Estadual nº 15.093/2013, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo xado nas cláusulas seguintes:

PARTE GERAL

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administravo discriminado na **Parte Especíca** deste Contrato, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes execuvos, projetos, especicações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

1.2. A **Parte Especíca** definirá se o contrato se origina de Pregão Eletrônico ou contratação direta, indicando o fundamento legal ulizado para a dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada em locação de veículos para atender às necessidades do Município de Barra D'Alcântara-PI, conforme condições, quandades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2.1.1. A **Parte Especíca** deste Contrato indicará se a prestação do serviço ocorrerá de forma connuada ou não.

2.2. A **Parte Especíca** deste Contrato denirá o regime de execução dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na **Parte Especíca**, pelo responsável pelo acompanhamento e scalização do contrato, para efeito de posterior vericação de sua conformidade com as

especicações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especicações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substuídos no prazo previsto na **Parte Especíca** deste Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.3. Os serviços serão recebidos denivamente no prazo previsto na **Parte Especíca**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e presidida pelo scal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da obrigação de o contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substuir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se vericarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, na forma prevista no art. 73, I, "b", c/c art. 69 da Lei n. 8.666/1993;

3.3.1. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a vericação a que se refere o subitem anterior argo não serem, respecvamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos xados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o scal ou comissão responsável pela scalização.

3.4. O recebimento provisório ou denivo ocorrerá mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme denido na **Parte Especíca.**

3.5. O recebimento provisório ou denivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é no valor mensal R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), para um contrato de 12 meses. O impacto total da despesa prevista, conforme documentos juntados aos autos, é de R$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais).

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, scais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a parr da data nal do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, podendo a **Parte Especíca** deste Contrato prever prazo inferior.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993. 5.3. Não será autorizado pagamento sem que o scal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota scal ou fatura apresentada.

5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especicado na qualicação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respecva Agência.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a m de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento cará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização

da situação ou reapresentação do documento scal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização nanceira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efevo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=(TX/100)/365
EM= I x N x VP, onde:
I = índice de atualização nanceira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efevo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.11. Para ns de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garana do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito cercado da matriz em substuição ao da lial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Jusça do Trabalho emida pelo TST (Cerdão Negava de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade scal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de cerdão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ava da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relavos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são xos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a parr da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o índice IPCA-E, salvo se outro for denido na Parte Especíca deste Contrato.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a parr dos efeitos nanceiros do úlmo reajuste.

6.3. Comperá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o zer de forma tempesva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

6.4. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sendo de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será manda mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compabilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

6.5. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compavel com a realidade do mercado. 6.6 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.7. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se zerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

6.8. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Informamos que há disponibilidade orçamentária para atender as despesas discriminadas, conforme solicitação feita em consonância com a Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, as despesas serão efetuadas com recursos

da Recursos da Manutenção da Secretaria da Administração: fpm, icms, iss, itr, recursos próprios, tributos. Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social: fmas, Scfv, custeio social, e recursos próprios. Manutenção da Secretaria Municipal de Educação: fundeb 30%, recursos próprios. Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde: cofinanciamento, incremento, pab-variável, fus e custeio, no elemento de despesa: 339039, outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A Parte Especíca poderá prever a prestação de garantia como condição para a assinatura do contrato. 8.2. O prazo de validade da garantia está previsto na **Parte Especíca** do contrato e deverá ser superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

8.3. A garana prestada será restuída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.4. A não prestação de garana equivale à recusa injuscada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, cando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

8.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garana proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da **Parte Especíca** deste contrato.

9. CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da contratante:

9.1.2 Vericar minuciosamente, no prazo xado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especicações constantes do Termo de Referência e da proposta, para ns de aceitação e recebimento denivo;

9.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades vericadas no serviços executados, para que sejam feitas as correções pernentes;

9.1.4 Acompanhar e scalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.4 Acompanhar e scalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3 As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Especíca.**

10. CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Zelar pela el execução deste contrato, ulizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

10.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das avidades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

10.1.3. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interram na execução dos serviços;

10.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compabilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualicação exigidas para a contratação;

10.1.5. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que vericar na execução dos serviços;

10.1.6. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

10.1.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a scalização do

CONTRATANTE em seu acompanhamento;

10.1.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, scais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do argo 71 da Lei Federal n° 8.666/1993;

10.1.9. Manter seus prossionais idencados por meio de crachá com fotograa recente;

10.1.10. Substuir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação juscada formulada pelo CONTRATANTE;

10.1.11. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza pracadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE; 10.1.12. Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Colevas de Trabalho) e previdenciárias relavas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

10.1.13. Idencar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

10.1.14. Obedecer às normas e ronas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

10.1.15. Implantar, de forma adequada, a planicação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas avidades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

10.1.16. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando esverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

10.1.17. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrava, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada ulização;

10.1.18. Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quandade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

10.1.19. Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas vericados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

10.1.20. Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à avidade, o necessário treinamento e scalizar sua efeva ulização;

10.1.21. Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a tulo de qualicação técnica, quando exigida.

10.2. A Contratada deverá reservar parte dos empregos diretos criados por força de contrato de serviço que vier a rmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, para egressos do Sistema Prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternavas.

10.2.1. A obrigação espulada no subitem 10.2 só será exigível após a devida contratação e emissão de ordem de serviço ou outro instrumento pelo qual é dado comando para o início dos serviços referidos, e desde que haja compabilidade entre os beneciários da polica pública e as funções a serem desempenhada por estes.

10.2.2. O Contrato deverá reservar as vagas previstas no item 10.2 na seguinte proporção:

10.2.2. O Contrato deverá reservar as vagas previstas no item 10.2 na seguinte proporção:

a) No mínimo 5% (cinco por cento) dos empregos diretos criados, no caso de o contratado vir a admir 21 (vinte e um) ou mais empregados.

b) Ao menos 1 (um) empregado, no caso de o contratado vir a admir entre 6 (seis) e 20 (vinte) empregados; e

c) Admissão facultava, no caso de o contratado vir a admir 5 (cinco) ou menos empregados.

10.2.3. As vagas mencionadas no subitem

10.2.2, serão preenchidas de acordo com a ordem de classicação estabelecida em processo único de seleção a cargo da Secretaria da Jusça - SEJUS, nos termos de regulamentação própria.

10.2.4. No caso de não haver beneciários selecionados na forma do

10.2.3, o contratado deverá preencher os empregos criados da forma que for mais úl para a perfeita execução do contrato.

10.2.5. A ausência de beneciários habilitados será consignada pelo Contratado no "Livro de Ocorrências" juntamente com as diligências que empregou para encontrá-los, tais como avisos veiculados em jornais locais e

programas de rádio, e será revista pelo Fiscal do Contrato a tempo e modo.

10.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Especíca.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e scalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A scalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. 11.4. A **Parte Especíca** deste Contrato poderá incluir ronas especícas de scalização da execução dos serviços, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administravas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos argos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n o . 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

12.1.1. A **Parte Especíca** deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.

12.2. Conforme art. 7º da Lei .10.520/2002, comete infração administrava aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, zer declaração falsa ou cometer fraude scal.

12.2.1. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 12.2 cará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor esmado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF/PI, pelo prazo de até cinco anos.

12.3. MULTA

a) A multa de mora a ser aplicada por atraso injuscado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, compendo sua aplicação ao tular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a.1) de **0,3%** (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a **15 (quinze) dias;** e

a.2) de **0,5%** (cinco décimos por cento), por dia de atraso a parr do **16º (décimo sexto) dia**, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias;

e a.3) de **1,0%** (um por cento), por dia de atraso a parr do **31º (trigésimo primeiro) dia**, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, ndo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

b) Será aplicada **multa de 1,5%** (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

b.1) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à scalização da contratante no cumprimento de suas avidades;

b.2) Desatender às determinações da scalização da contratante; e

b.3) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração comeda.

c) Será aplicada **multa de 2%** (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

c.1) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c.2) Pracar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.4. ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insasfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das avidades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

12.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da inmação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por **06 (seis) meses** nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos signicavos para o Estado do Piauí;

b1.2) Execução insasfatória do objeto deste ajuste, se antes ver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por **um ano**:

b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.

b.3) Por **02 (dois) anos**, quando a contratada:

b.3.1) Não concluir os fornecimentos contratados;

b.3.2) Fornecer bens em desacordo com as especicações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no termo de referência ou contrato, não efetuando sua substuição ou correção no prazo determinado pela contratante;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Pracar atos ilícitos, visando a frustrar os objevos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos pracados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou ulizar, em benecio próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consenmento prévio da contratante.

12.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administravas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os movos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de **02 (dois) anos**.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada

nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação deniva por pracar, por meios dolosos, fraude scal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) pracar atos ilícitos, visando a frustrar os objevos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos pracados;

c.4) reproduzir, divulgar ou ulizar em benecio próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham do conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consenmento prévio da contratante, em caso de reincidência;

c.5) apresentar qualquer documento falso, ou falsicado no todo ou em parte, com o objevo de parcipar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) pracar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de scalização das avidades contratadas ou do exercício prossional a elas pernentes;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pernente.

12.7. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.8. As sanções serão aplicadas, de acordo com a Lei Estadual nº 6.782/2016 e Decreto Estadual nº. 11.319/2004, pela Contratante, facultada a defesa prévia da interessada, no respecvo processo no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de **10 (dez) dias** da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

12.9. As multas administravas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações comedas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente movados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especicações, projetos ou prazos acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93:

13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.3.2. Ocupação e ulização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua connuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

13.3.3. Execução da garana contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicavo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições condas na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.5200/02 e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administravos e, subsidiariamente, segundo as disposições condas na Lei nº

8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. O prazo de vigência da contratação será por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, tornando-se ecaz a parr da publicação, em extrato, na Imprensa Ocial, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Argo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2. Caso se trate de serviços de natureza connuada, o prazo de vigência poderá ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei n° 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

15.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

15.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza connuada;

15.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

15.2.4. Seja juntada juscava e movo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

15.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

15.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

14.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

15.3. A CONTRATADA não tem direito subjevo à prorrogação contratual.

15.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo adivo.

15.5. Tratando-se de serviço não connuado, a **Parte Especíca** irá denir o prazo de execução, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.2. É vedada às partes a ulização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para nalidade disnta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrava, civil e criminal.

16.3. As partes se comprometem a manter sigilo e condencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relavos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garanndo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legímos, especícos, explícitos e informados ao tular;

b) o tratamento seja limitado às avidades necessárias para o alcance das nalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos tulares mediante consenmento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser ulizados na execução dos serviços especicados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser comparlhados ou ulizados para outras nalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consenmento dos tulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, polícas e especicações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores prácas

de mercado;

e) os dados obdos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garana de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente idencação do perl dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garanr inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o comparlhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e connuará a ser feito de acordo com as disposições pernentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pernentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a endade que a substuir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garanas sucientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizavas, e as especicará formalmente ao contratante, não comparlhando dados que lhe sejam remedos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garanas e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) nocará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculava de divulgação de dados pessoais por uma autoridade scalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a condencialidade de uma invesgação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade scalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade scalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

16.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Políca de Privacidade da CONTRATANTE.

16.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sendo – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até **10 (dez) anos** contados de seu termo nal.

16.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administravo.

16.8. As partes responderão administrava e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou colevo, aos tulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

16.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de idencação.

16.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.11. A CONTRATADA ca obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

16.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de ulização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, sico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

16.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

16.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na Parte Especíca.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A Parte Especíca deste Contrato disporá sobre a possibilidade de subcontratação do objeto contratado.

18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Elesbão Veloso no Estato-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

PARTE ESPECÍFICA

Parte Geral	Definições da Parte Específica
	As seguintes informações especícas sobre o Contrato deverão complementar, suplementar ou modicar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conito, as disposições aqui condas prevalecem sobre aquelas.
1.1	Processo Administrativo nº 131/2024 Contrato Administrativo nº 131/2024. Espécie de Licitação: Adesão à ata de registro de preço referente ao pregão eletrônico nº 23/2023/SEAD-PI, conforme adesão carona nº: 175/ 2024- ofício nº 175/SEAD-PI/GAB/SLC/GPPCL, referente ao Processo nº 00002.010209/2024-47- Governo do Estado do Piauí- Secretaria da Administração do Estado do Piauí x Município de Barra D'Alcântara- PI.

<table>
<tr><td>2.1</td><td>O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, observando-se o disposto no Decreto Estadual nº 14.386 de 18 de janeiro de 2011, visando atender as necessidades dos Órgãos e Endades que Compõem a Administração Pública do Estado do Piauí, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Administração e demais Órgãos e Entes que compõem a Administração Pública Estadual, realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA conforme detalhamento abaixo:
<table>
<tr><th>ITEM / LOTE</th><th>ESPECIFICAÇÃO</th><th>UNIDADE</th><th>QUANT</th><th>VALOR UNIT</th><th>VALOR TOTAL MENSAL</th><th>VALOR TOTAL ANUAL</th></tr>
<tr><td>12</td><td>Veículo Tipo Picape Média (Flex, 4x2, Cabine Dupla, Sem Motorista, Sem Combustível, Km Livre, 4 Portas). MENSAL</td><td>MENSAL</td><td>04</td><td>R$ 6.500,00</td><td>26.000,00</td><td>312.000,00</td></tr>
<tr><td colspan="5">VALOR TOTAL</td><td>26.000,00</td><td>312.000,00</td></tr>
</table>
</td></tr>
<tr><td>2.1.1</td><td>(X) O serviço será prestado de forma connuada, tendo em vista que visa atender necessidade permanente da contratante.</td></tr>
<tr><td>2.2</td><td>( ) A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada POR PREÇO UNITÁRIO.
( ) A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço global.
Conforme item 3.5 do termo de referência 3.5. A(s) contratação(ões) decorrentes deste certame adotarão como regime de execução indireta a empreitada por preço unitário (Km, Diária e Hora/trabalho) para os itens 5 ao 11, 14, 16 e 19; e empreitada por preço global (itens com unidade de medida MENSAL) para os itens 1 ao 4, 12 e 13, 15, 17 e 18, 20 ao 27, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alíneas "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/93, previstos na tabela constante no ANEXO A deste Termo de Referência.</td></tr>
<tr><td>3.1</td><td>(X) Os serviços serão recebidos provisoriamente, em até 5(cinco) dias, contados da comunicação escrita do contratado.
( ) Será dispensado o recebimento provisório, por se tratar de serviço prossional, conforme art, 7º, §6º, II, do Decreto Estadual nº 15.093/2013.
( ) Será dispensado o recebimento provisório, tendo em vista que o valor da contratação encontra-se abaixo de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art, 7º, §6º, III, do Decreto Estadual nº 15.093/2013.</td></tr>
<tr><td>3.2</td><td>Os serviços rejeitados deverão ser refeitos, corrigidos ou substuídos no prazo de 03 (três) dias úteis.</td></tr>
<tr><td>3.3</td><td>Os serviços serão recebidos denivamente no prazo de no prazo máximo de 05 (cinco) dias.</td></tr>
<tr><td>3.4</td><td>(X) O recebimento ocorrerá mediante Termo Circunstanciado, conforme art. 7º, I, do Decreto Estadual nº 15.093/2013. (conforme item 7.8.2, I e II do Termo de Referência)
( ) O recebimento ocorrerá mediante recibo, conforme art. 7º, §7º, do Decreto Estadual nº 15.093/2013.</td></tr>
<tr><td>4.1.</td><td>( ) O valor total do presente Termo de Contrato é de R$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais).
( ) O valor mensal da contratação é R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), perfazendo o valor total de R$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais).
(X) O valor total do presente Termo de Contrato é de R$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais), sendo meramente esmavo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantavos de serviços efevamente prestados.</td></tr>
<tr><td>5.1.</td><td>5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a parr da data nal do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.</td></tr>
<tr><td>6.1.1</td><td>(X) Para ns de reajuste do valor contratual será ulizado o índice IPCA-E, conforme já indicado na Parte Geral deste Contrato.
( ) Para fins de reajuste do valor contratual será ulizado o índice IPCA-E.</td></tr>
<tr><td>7.1</td><td>As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista com recursos da Recursos da Manutenção da Secretaria da Administração: fpm, icms, iss, itr, recursos próprios, tributos. Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social: fmas, Scfv, custeio social, e recursos próprios. Manutenção da Secretaria Municipal de Educação: fundeb 30%, recursos próprios. Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde: cofinanciamento, incremento, pab-variável, fus e custeio, no elemento de despesa: 339039, outros serviços de terceiros pessoa jurídica.</td></tr>
</table>

8.1	(X) Não será exigida garana de execução da contratada. (conforme item 7.9.3. do Termo de Referência).
9.3	Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres da CONTRATANTE: CONFORME ITEM 10.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA: 10.2.Obrigações especícas: 10.2.1.Quando da ocorrência de multas e infrações decorrentes da ulização dos veículos referentes aos itens 01, 02, 03, 04 e 05, será realizada a idencação do condutor e solicitação de regularização junto aos órgãos de trânsito, para tanto será necessário acompanhamento tanto pela Contratante quanto pela Contratada no que tange as nocações de autuação para que as mesmas sejam disponibilizadas aos responsáveis em tempo hábil para que não ocorram prejuízos para ambas as partes.
10.3	Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres da CONTRATADA: CONFORME ITEM 11 DO TERMO DE REFERÊNCIA: 11.2.Obrigações específicas: 11.2.1.Deverão ser adotadas, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e regulamentado pelo Decreto nº 7.746/2012; 11.2.2.Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias e hidroviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato. 11.2.3.Acompanhar as notificações de autuação referente a multas e infrações para que as mesmas sejam comunicadas aos responsáveis em tempo hábil para que não ocorram prejuízos para ambas as partes. 11.2.4.As infrações decorrentes de documentação dos veículos (IPVA, licenciamento) e ausência de documentação são de inteira responsabilidade da Contratada. 11.2.5.Substituir o veículo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza. Em caso de os veículos apresentarem problemas, deverão ser substituídos por modelo igual ou superior. 11.2.6.Obrigação de Licenciamento dos veículos, deverá observar o que se segue: 11.2.6.1. A contratada estará sujeita, no que couber, aos efeitos da Lei Estadual nº 7.435/2020, que versa sobre o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores do Estado do Piauí, sendo assim, deverá recolher o IPVA devido ao Estado do Piauí, relativamente aos veículos objeto da locação. 11.2.6.2. Os comprovantes deverão ser apresentados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do último vencimento de pagamento indicado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí. 11.2.6.3.Caso a Contratada faça opção pelo pagamento do IPVA de forma parcelada, o comprovante de pagamento deverá ser apresentado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do vencimento de cada parcela. 11.2.6.4. A Contratada deverá fornecer à Administração Pública, tempestivamente, a documentação relativa ao licenciamento dos veículos quando este for renovado, sob pena do não recebimento dos dias em que o veículo estiver imobilizado nas dependências dos órgãos e entidades da Administração Pública por falta desta providência, incorrendo ainda na multa prevista no contrato. 11.2.6.5. A Contratada será a única responsável pelo recolhimento dos débitos referentes ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores devidos ao Estado do Piauí, sendo que em eventual caso de responsabilização solidária por parte da Contratante a Administração Pública poderá descontar da fatura subsequente os valores cobrados pelo ente tributante. 11.2.6.6.No caso da empresa de locação de veículos automotores que possui domicílio em outro Estado da Federação, e, tendo se sagrado vencedora desta licitação pública, apresentar comprovação de registro dos veículos no Estado do Piauí no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da vigência do contrato. 11.2.7.Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato. 11.2.8.Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas. 11.2.9. Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. 11.2.10. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário 11.2.11.Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), expedida pelos órgãos competentes, bem como o curso de transporte de passageiros atualizados, de acordo com o veículo que será utilizado, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN. 11.2.12.Providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

	11.2.13.Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade. 11.2.14.Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato. 11.2.15.A contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e a outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional. 11.2.16. Obrigação de Licenciamento dos veículos, deverá observar o que se segue: 11.2.16.1.A contratada estará sujeita, no que couber, aos efeitos da Lei Estadual nº 7.435/2020, que versa sobre o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores do Estado do Piauí, sendo assim, deverá recolher o IPVA devido ao Estado do Piauí, relativamente aos veículos objeto da locação. 11.2.16.2. Os comprovantes deverão ser apresentados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do último vencimento de pagamento indicado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí. 11.2.16.3. Caso a Contratada faça opção pelo pagamento do IPVA de forma parcelada, o comprovante de pagamento deverá ser apresentado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do vencimento de cada parcela. 11.2.16.4. A Contratada deverá fornecer à Administração Pública, tempestivamente, a documentação relativa ao licenciamento dos veículos quando este for renovado, sob pena do não recebimento dos dias em que o veículo estiver imobilizado nas dependências dos órgãos e entidades da Administração Pública por falta desta providência, incorrendo ainda na multa prevista no contrato. 11.2.16.5 A Contratada será a única responsável pelo recolhimento dos débitos referentes ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores devidos ao Estado do Piauí, sendo que em eventual caso de responsabilização solidária por parte da Contratante a Administração Pública poderá descontar da fatura subsequente os valores cobrados pelo ente tributante. 11.2.16.6.No caso da empresa de locação de veículos automotores que possui domicílio em outro Estado da Federação, e, tendo se sagrado vencedora desta licitação pública, apresentar comprovação de registro dos veículos no Estado do Piauí no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da vigência do contrato.'
15.1	O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a parr de sua assinatura. (conforme item 7.7.1 do Termo de Referência).
15.3	(X) Tendo em vista que se trata de serviço connuado, não se aplica ao caso a denição de prazo de execução.
17.1	(X) É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado. (conforme item 9.1 do Termo de Referência).

Para firmeza e validade de tudo o que cou dito e aqui espulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Barra D' Alcântara-PI, 10 de dezembro de 2024.

_____

Mardônio Soares Lopes
Prefeito Municipal
Contratante

_____

RL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
Renato Ferreira de Assunção Farias
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

_____RG_____

_____RG_____